

PROJETO DE LEI N.º 601 DE 1998



Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
04 de Dez. 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de dezembro

de 1998
FLS. N.º 51
RGL 6271
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A-nº 131/98

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 18 horas 50 minutos
em São Paulo, 3 de dezembro de 1998
Yedson Albas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a transferir para terceiros, no todo ou em parte, mediante alienação onerosa, precedida de certame licitatório, terreno com área total de 2.831,40m², situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, esquina com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Chácara Itaim, nesta Capital.

Trata-se de remanescente de área maior, com 8.322,00m², de propriedade do Estado, conforme Transcrição nº 67.534, de 19.12.68, Livro 3x, Série 2, folha 218, do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Capital, imóvel que abrigava as instalações da EEPSG "Professor Ceciliano José Ennes".

A Fazenda do Estado, por meio do Decreto nº 40.624, de 4 de janeiro de 1996, foi autorizada a permitir o uso de parte desse imóvel pela Prefeitura do Município de São Paulo, visando ao prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima, em direção à Zona Sul, com a condição de que a Municipalidade permitisse o uso, pelo Estado, de imóvel situado entre as Ruas Cojuba e Salvador Cardoso, subdistrito de Jardim Paulista, também nesta Capital, para onde seria transferido o referido estabelecimento escolar e instalado o Centro Específico para Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM.

EN: REQUE A MESA INI
3 DEZ 19 12 56 024120

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 6271 de 08/12/98
Autuado com 20 folhas
Ass. 2



FLS. N.º 02
RGL. 6271
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ademais, sendo necessária a demolição do próprio estadual para a consecução da obra viária, a mesma norma previu que caberia ao Estado, na permuta a ser formalizada, depois de cumpridos os requisitos legais, inclusive autorizações dos Poderes Legislativos de cada qual dos entes federados, a área remanescente não ocupada pelo leito da avenida, além do prédio para onde a escola seria transferida.

Por força do cronograma da obra, aliás já executada, o estabelecimento escolar foi efetivamente transferido e se encontra em perfeito funcionamento, assim como o CEFAM, no imóvel cedido pela Municipalidade de São Paulo, embora não se tenham ultimado, ainda, as providências necessárias à formalização da permuta, medida que será objeto de oportuno e específico expediente legislativo.

A presente iniciativa cuida apenas da alienação da área remanescente, para a qual o Estado não tem destinação ou aproveitamento previstos, estando obrigado, inobstante, a exercer patrulhamento ativo no local, a fim de evitar invasões.

Considerando-se que a área ociosa está situada em local privilegiado, certamente atrativa para os mais diversos empreendedores, a propositura prevê a alienação da mesma, mediante certame licitatório, devendo constar do respectivo Edital, observadas as demais formalidade legais, o valor atualizado do imóvel, pelo preço de mercado, conforme laudo de avaliação a ser elaborado pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, bem como a transferência, para o adquirente, da responsabilidade por todas as providências necessárias à regularização dominial.

Ressalto, outrossim, que a alienação do imóvel foi aprovada pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

FLS. N.º 03
RGL. 6271
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ao possibilitar a obtenção de recursos financeiros, mediante alienação de patrimônio imobiliário ocioso, com a transparência inerente ao procedimento licitatório, a medida mostra-se altamente vantajosa para o Estado, revestindo-se, nessa perspectiva, de inegável interesse público.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à instrução da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

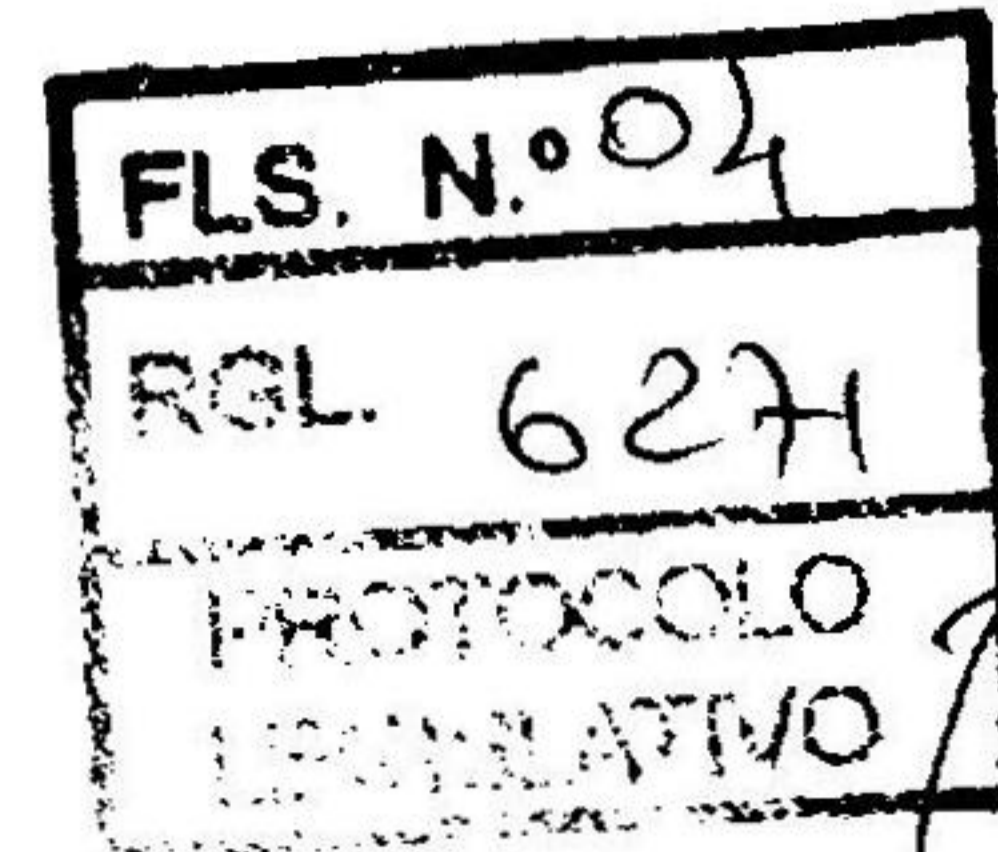


GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n°

, de

de



de 1998.

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir a terceiros imóvel situado nesta Capital, mediante alienação onerosa, e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir a terceiros, no todo ou em parte, terreno com área de 2.831,40m², situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, esquina com a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nesta Capital, mediante alienação onerosa, precedida de avaliação e certame licitatório, na forma da lei.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em Planta do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo n° 534/98-PPI/PGE, é parte de área maior de propriedade do Estado, conforme Transcrição n° 67.534, de 19.12.68, Livro 3x, Série 2, folha 218, do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Capital, e assim se descreve e confronta:

inicia no Marco 1, cravado junto à divisa do imóvel de propriedade de Pedro Moraes ou sucessores, na Avenida Juscelino Kubitscheck, distante 12,51m (doze metros e cinquenta e um centímetros) do entroncamento com a Avenida Brigadeiro Faria Lima; deste ponto segue em reta com o rumo NE00°12'01'' e a dis-



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 05
RGL. 6271
PROTOCOLO LEGISLATIVO 7

tância de 108,751m (cento e oito metros e setecentos e cinquenta e um centímetros), confrontando com o imóvel de propriedade de Pedro Moraes ou sucessores, até o Marco 2, cravado junto a margem do antigo leito do Córrego do Sapateiro; daí deflete à direita e segue pela margem esquerda do antigo leito do Córrego do Sapateiro, no sentido à montante, acompanhando sua sinuosidade com os seguintes rumos e distâncias: 2-3 NE71°27'45'' e 10,60m (dez metros e sessenta centímetros); 3-4 NE43°56'17'' e 13,734m (treze metros e setecentos e trinta e quatro centímetros); 4-5 NE58°01'52'' e 7,536m (sete metros e quinhentos e trinta e seis centímetros); o Marco 5 está cravado no alinhamento predial da Avenida Brigadeiro Faria Lima; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da citada Avenida com o rumo SW00°55'42'' e a distância de 106,164m (cento e seis metros e cento e sessenta e quatro centímetros), até atingir o Marco 6, cravado no início da alça de acesso a Avenida Juscelino Kubitscheck; daí segue por esta alça com os seguintes rumos e distâncias: 6-7 SW10°44'46'' e 6,972m (seis metros e novecentos e setenta e dois centímetros); 7-8 SW32°13'00'' e 8,628m (oito metros e seiscentos e vinte e oito centímetros); 8-9 SW47°29'53'' e 8,437m (oito metros e quatrocentos e trinta e sete centímetros); o Marco 9 está cravado no alinhamento predial da Avenida Juscelino Kubitscheck; daí deflete à direita e segue por este alinhamento com o rumo Oeste 90°00'00'' e a distância e 12,513m (doze metros e quinhentos e treze centímetros), até atingir o Marco inicial, encerrando uma área de 2.831,407m² (dois mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e quatrocentos e sete decímetros quadrados).

Artigo 3º - No edital da licitação deverá constar o valor atualizado do imóvel, pelo preço de mercado, conforme laudo de avaliação do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, bem como a responsabilidade do adquirente por todas as providências e ônus necessários à regularização do domínio.

Artigo 4º - Para os fins do disposto no artigo 1º, é desafetado de sua destinação como bem de uso especial o imóvel nele referido.

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Serviços e Obras Públicas;
- III) Finanças e Orçamento.

15 de dezembro de 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 14, 01, 99

ERQJ
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 01/02/99

[Signature]
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flávio Chaves
com prazo para devolução dentro de 10 dias
14.1.02.1999
[Signature]
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do
Relator - CCJ.
com 02 fls. numeradas a partir
de 22
S.O. 241 02/99
[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO